



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA
ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022

TERMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ITAPECERICA/MG E **ALESSANDRO A.FERNANDES ME**, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TESTES PARA SARS-COV-2 (TIPOS PCR E SOROLOGIA) EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECERICA/MG

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 24/2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrito no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominada **CREDCIANTE** e a empresa **ALESSANDRO A.FERNANDES ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Severo Rios Correa nº 76Bairro Centro Estado de Minas Gerais CEP 35-550-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 40.911.809/0001-90 neste ato representada pelo sócio Sr. Alessandro Antônio Fernandes CPF/MF sob o nº 052.687.326-41, doravante denominada **CREDCIADA**, resolvem firmar o presente Termo e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

O presente Termo de Credenciamento se dá em decorrência do Processo Administrativo nº 11/2022 - Credenciamento nº. 01/2022, Inexigibilidade nº 02/2022, fazendo parte integrante do presente Termo todas as disposições lá encontradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços pela CREDCIADA na coleta de material biológico e realização de testes para SARS-CoV-2 (tipos PCR e sorologia) em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecerica/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O valor a ser pago por cada teste realizado é o constante da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO POR EXAME REALIZADO
01	TESTE RT-PCR para SARS-COV-2 - teste molecular realizado em amostras coletadas por SWAB da nasofaringe. Resultado liberado em 02 ou 03 dias da coleta da amostra.	R\$220,00
02	EXAME sorologia para SARS-COV-2, ANTICORPOS IGM, IGG e TOTAIS, por quimiluminescência, realizado em amostras de sangue. Resultado no mesmo dia da coleta da amostra.	R\$160,00

2.2 O valor global a ser despendido com o presente Credenciamento é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços, incluindo a coleta dos respectivos materiais, serão prestados dentro dos limites quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

[Handwritten signatures and initials]



3.2 A coleta de material e/ou realização de exames se darão na sede do Município de Itapeçerica/MG no seguinte endereço:

Rua: Severo Rios Correa

Nº: 76

Bairro: Centro

Cidade: Itapeçerica

Estado: Minas Gerais

CEP: 35.550-000

3.3 A CREDENCIADA ALESSANDRO A. FERNANDES ME., com o Alvará de Licença expedido pela Secretaria de Saúde de Divinópolis, sob o nº. 068/2021 de 08 de outubro de 2021 possui equipe técnica sob a Responsabilidade do Sr. Alessandro Antônio Fernandes registrado no Conselho Regional de Biomedicina da 3ª Região sob o nº 7074 composta dos seguintes membros:

1- Alessandro Antônio Fernandes

2- Ana Paula Soares Resende

3.4 Os serviços serão executados na sede do Município de Itapeçerica/MG, em caráter eventual e enquanto durar a pandemia e o estado de emergência provocado pela COVID 19.

3.5 Os serviços serão prestados conforme demanda e solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde. A escolha da CREDENCIADA será feita pelos próprios usuários.

3.6 A realização da coleta de amostras para realização dos testes se dará no prazo máximo de 24 horas da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, a emissão e entrega dos resultados não excederá os prazos estipulados na cláusula segunda deste Termo de Credenciamento.

3.7 As áreas físicas destinadas para coleta e realização dos exames são de responsabilidade da empresa CREDENCIADA, a qual deverá estar de acordo com as normas vigentes do Ministério da Saúde e da Vigilância Sanitária.

3.8 A análise do resultado deve considerar o tempo decorrido entre o início dos sintomas e a coleta da amostra e, excepcionalmente, o paciente poderá ser novamente convocado para realização de uma segunda coleta de amostra biológica.

3.9 Um único resultado “não detectado” (negativo) para COVID-19 não exclui o seu diagnóstico, mediante discordância entre o resultado obtido e o quadro clínico epidemiológico, devendo ser repetido o exame com outra coleta de material respiratório.

3.10 Um resultado “detectado” (positivo) para SARS-CoV2 deve ser imediatamente reportado à Secretaria Municipal de Saúde solicitante, que notificará as Vigilâncias Epidemiológicas de acordo com a legislação vigente e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde.

3.11 Os dados pessoais coletados serão acessados somente por profissionais devidamente autorizados, respeitando, dentre outros, os princípios da necessidade, transparência e segurança, para as finalidades pretendidas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1 Prestar os serviços satisfatoriamente, oferecendo aos pacientes todo recurso necessário aos procedimentos, empregando profissionais qualificados e de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

A
Y



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024**

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- 4.2 Executar a coleta do material biológico, realizar o teste solicitado e emitir os laudos correspondentes, incluindo a entrega de resultado.
- 4.3 **Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.**
- 4.4 **Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais e Secretaria de Saúde deste Município.**
- 4.5 Responsabilizar-se, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento.
- 4.6 **Manter em seu quadro de funcionários, farmacêutico com habilitação superior em Bioquímica, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;**
- 4.7 **Informar a Secretaria de Municipal de Saúde, por escrito, qualquer ocorrência relacionada aos serviços prestados, bem como eventual mudança de seu Responsável Técnico.**
- 4.8 Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que o ensejaram, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional.
- 4.9 **Notificar ao CREDENCIANTE eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando a este, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.**
- 4.10 **Comunicar ao CREDENCIANTE a eventual mudança de endereço do estabelecimento para que este analise a conveniência de manter os serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, em outro endereço podendo rescindi-lo, caso entenda conveniente.**
- 4.11 **Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente encaminhado para exames, ao Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.**
- CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**
- 5.1 **Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, para este fim.**
- 5.2 **Proporcionar todas as condições necessárias, para que a CREDENCIADA possa cumprir o estabelecido neste Termo de Credenciamento;**
- 5.3 **Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos do CREDENCIADA;**
- 5.4 **Efetuar os pagamentos no prazo e condições pactuadas.**



CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de testes mensais realizados.

6.2 O valor de cada contratação será definido de acordo com a demanda de serviços e será igual ao número de exames multiplicado pelo valor unitário de testes realizados, o qual não excederá a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A CREDENCIADA apresentará mensalmente ao CREDENCIANTE, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

7.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com o relatório dos exames realizados, os quais deverão ser conferidos e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado por meio de cheque a ser retirado na Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

7.4 As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas à CREDENCIADA para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução, juntamente com os novos documentos fiscais e relatório dos exames realizados.

7.5 Os pagamentos somente serão liberados após a apresentação, pela CREDENCIADA, da comprovação dos recolhimentos previdenciários e recolhimento de FGTS.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 O custeio das contratações será atendido com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: Ficha:294-02.05.01.10.122.2713.2198-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DOS PREÇOS

9.1 Os preços não serão reajustados no decorrer de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução dos serviços será exercida mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá o CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.

10.3 A CREDENCIADA facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos necessários que lhes forem solicitados pelo Fiscal deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

y A



11.1 A vigência deste Termo de Credenciamento se dará a contar de sua assinatura até a data de 30/11/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.1.1 unilateralmente pela Administração.

12.1.2 por acordo entre as partes.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva intimação, a CREDENCIADA, conforme a infração estará sujeita as seguintes sanções:

13.1.1 advertência;

13.1.2 multa;

13.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

13.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o presente Termo de Credenciamento, nas hipóteses previstas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.3 A advertência consiste em repreensão por escrito, imposta pelo não cumprimento das normas do Termo celebrado.

13.4 As multas por atrasos injustificados serão aplicadas sobre o valor dos serviços não realizados no prazo e corresponderão aos seguintes percentuais:

13.4.1 5 % (cinco por cento) por dia, até o quinto dia de atraso;

13.4.2 10 % (dez por cento) por dia, por descumprimento do prazo de execução superior a 05 dias, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 13.4.1;

13.4.3 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, ocorrerá o descredenciamento da CREDENCIADA, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa não inferior a 20% (vinte por cento);

13.4.4 20% (vinte por cento) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente os serviços;

13.5 A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

13.6 A CREDENCIADA ficará suspensa de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos ou será declarado inidônea para contratar com a administração Pública, conforme a gravidade da infração, na incidência de incorrer em uma ou mais das irregularidades a seguir:

13.6.1 apresentar documentação falsa;

13.6.2 fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

13.6.3 comportar-se de modo inidôneo;

13.6.4 falhar ou fraudar na execução dos serviços;

13.6.5 por condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

y A



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

13.7 Dos atos de aplicação das sanções previstas neste Termo de Credenciamento, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

- a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal da CREDENCIADA.
- c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- d) A pedido da CREDENCIADA, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- e) Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Saúde, caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia da CREDENCIADA ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelas partes, CREDENCIANTE e CREDENCIADA para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 03 de março de 2022.

CREDENCIANTE: Município de Itapecerica
Representante legal: Sra. Lara Dias
CPF nº. 988.484.616-20

CREDENCIADA: **ALESSANDRO A. FERNANDES ME**
Representante legal: Alessandro Antônio
Fernandes CPF/MF nº 052.687.326-41

Visto:
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78610
Assessor Jurídico

A